



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
 AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CONTRATO Nº 24/2022

**CONTRATO TRE-RO N. 24/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002835-64.2021.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS SOB CONDIÇÕES NORMAIS DE USO NAS ELEIÇÕES DE 2022.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EXPLORATA PRODUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.206.602/0001-28**, com sede na Rua Luiz Pereira, nº 131, Apartamento 401 – Sala A, Bairro Nova Betânia – CEP.: 59.612-020, em Mossoró/RN, Telefone(s): (84) 99601-4457 e E-mail(s): [rafael-maia@htomail.com](mailto:rafael-maia@htomail.com), neste ato representada por **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. **002.606.511/SSP-RN** e do CPF nº. **089.260.514-63**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 910/2022-PRES/DG/GABDG, de 18/07/2022 (evento 0860235); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 1045/2022-PRES/DG/GABDG, de 15/08/2022 (evento 0878247), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

### DO OBJETO

(Artigo 55, I, IV e XI, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços ininterruptos de filmagem, com captação sem cortes de imagens e sons, fornecimento do conteúdo gravado na íntegra, sem edição, para atendimento dos trabalhos da Comissão de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso nas Eleições de 2022, de acordo com as descrições e quantidades relacionadas no quadro abaixo:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Quantidade a ser empenhada
01	Item 01 do edital. Locação de	Por horas de	3 horas por turno	R\$ 500,00	3 horas

	<p>Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem. Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	gravação			
02	<p><b>Item 02 do edital.</b> Produção / veiculação - programa teleducativo / documentário/ entrevista / debate. Serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de até 3 minutos das captações de imagens, vídeos e sons do recolhimento das urnas eletrônicas sorteadas, diretamente nas escolas, cartórios, ou locais de votação, em locais a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Auditoria e dos trabalhos da comissão no domingo de eleição.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Por minutos de vídeo editado	5 minutos por turno	R\$ 500,00	3 minutos
03	<p><b>Item 03 do edital.</b> Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem.</p>	Por horas de gravação	17 horas por turno	R\$ 294,00	17 horas

	<p>Serviço de filmagem e monitoramento com imagens, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, do ambiente de guarda das urnas sorteadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>				
04	<p><b>Item 04 do edital.</b> Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo um conjunto de equipamentos de filmagem e repetição das imagens da urna filmada diretamente na TV. O ambiente e os trabalhos da comissão de auditoria serão transmitidos ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, pela contratada.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Gravação e transmissão por urna	20 urnas	R\$ 2.000,00	20 urnas
05	<p><b>Item 05 do edital.</b> Serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para</p>	Unidade de painel	3 painéis	R\$ 3.666,00	3 painéis

<p>transmissão dos trabalhos da Comissão de Auditoria, e divulgação das filmagens ao vivo (item 4).</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>				
---	--	--	--	--

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade social e ambiental indicados no Capítulo 3.1, inciso II, letra “b”, do Termo de Referência respectivo.

**Subcláusula Segunda** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Licitação supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência (TR) respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

### DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quanto à especificação do objeto e do detalhamento, deve ser observado o que segue:

ITEM lote único	OBJETO - Detalhamento do serviço	Forma de medição	Quantidade	Detalhamento dos serviços a serem realizados pela contratada
1	Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos <b>trabalhos de sorteio</b> das urnas eletrônicas que serão auditadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.	3h	3 horas de gravação por turno	<p>A contratada deverá fornecer todo o material necessário para cumprimento deste item, cujos custos, operacionais, impostos, taxas e transporte deverão estar considerados em sua proposta. Detalhamento do serviço:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 3 horas de filmagem com câmeras de alta resolução definição HDV/fullHD;</li> <li>2. A proposta deverá considerar 2 serviços de filmagem, de 3 horas de duração (9h às 12), para cada sábado de evento, véspera de eleição.</li> <li>3. Gravação de imagem e voz, com resultado de qualidade para</li> </ol>

transmissão nas redes sociais do TRE.

4. Disponibilização de uma cópia original, com fornecimento de *HD* externo contendo o material bruto gravado durante o sorteio, em até 24 horas após o término dos trabalhos de filmagem.
5. Cabeamento e outros equipamentos necessários à execução dos serviços.
6. A contratada deverá realizar a montagem e instalação dos equipamentos dois dias antes do dia dos sorteios e realizar os testes de funcionamento;
7. Os serviços de filmagem ininterrupta dos procedimentos de sorteio deverão ser iniciados às 09 horas, e término às 12h, podendo se estender e ultrapassar o horário, condicionado a intercorrências, se houver, sem custo adicional para o contratante;
8. Caso algum equipamento apresente defeito durante os trabalhos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 minutos, para que não prejudique ou atrase os trabalhos da comissão de auditoria, sem qualquer ônus para o contratante;
9. Disponibilização de, no mínimo, 2 (dois) técnicos habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação além dos cinegrafistas, e permanência no local

				<p>da Cerimônia do Sorteio;</p> <p>10. A Cerimônia de Sorteio será realizada na cidade de Porto Velho, no auditório do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, CEP: 76.805-859 ou em outro endereço na mesma cidade, informado previamente pelo fiscal do contrato;</p> <p>11. O serviço de filmagem do primeiro e segundo turnos somente serão pagos se efetivamente utilizados;</p> <p>12. Transmissão das filmagens, ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, que contará com o auxílio de acesso pela Seção de Comunicação do TRE.</p> <p>13. A contratada deverá dispor de link de redes móveis de internet com as configurações mínimas para execução dos serviços exigidos neste item.</p>
2	Serviço de filmagem com imagens, sons, gravação, finalização, edição do <b>recolhimento das urnas</b> eletrônicas sorteadas, diretamente nas escolas, cartórios, ou locais de votação, em locais a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Auditoria.	até 3 minutos de vídeo editado por turno	5 minutos	<p>A contratada deverá fornecer todo o material necessário para cumprimento deste item, cujos custos operacionais, impostos, taxas, alimentação, diárias por deslocamento intermunicipal dentro do Estado de Rondônia, deverão estar todos considerados em sua proposta, e:</p> <p>1. O técnico responsável pela filmagem se deslocará no mesmo veículo utilizado pelo membro da comissão que recolherá a urna e o ônus com o transporte será de responsabilidade da contratante;</p>

2. Os custos operacionais, impostos, taxas, alimentação, diárias pelo deslocamento do técnico, em viagem intermunicipal, dentro do Estado de Rondônia, serão de responsabilidade da contratada, e devem estar inclusos no valor da proposta.
3. Filmagem com câmeras de alta resolução definição HDV/fullHD;
4. Filmagem e gravação do momento do recolhimento da urna sorteada e do momento de sua chegada ao ambiente de auditoria;
5. Filmagem dos trabalhos da comissão de auditoria no domingo de eleição;
6. Disponibilização das imagens produzidas das urnas recolhidas, podendo ser até 5 urnas, com deslocamento simultâneo de equipes, com fornecimento do video final em até 5 dias úteis após os serviços.
7. O produto final será um video com até 3 minutos de edição, com pré-argumento, roteiro, produção e edição final, sonora de servidores, autoridades, e outros participantes elaborados pela contratada.
8. Fornecer cabeamento e outros equipamentos necessários à execução dos serviços.
9. A filmagem do recolhimento das urnas poderá ocorrer em qualquer município do Estado de Rondônia, a depender do local em que se encontrará a urna que será sorteada, sendo que, em caso de

				<p>contratação da filmagem de 5 urnas, o serviço ocorrerá de modo concomitante.</p> <p>10. O horário provável de saída da equipe para recolhimento da urna no interior do estado será às 12h, e o retorno no mesmo dia.</p> <p>11. A Administração não se obriga a contratar este item ou poderá executá-lo parcialmente, a depender do local do recolhimento da urna, de vaga no veículo oficial e de disponibilidade orçamentária para esta despesa.</p>
3	Serviço de filmagem e monitoramento com imagens, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, do <b>ambiente de guarda</b> das urnas sorteadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.	17h	1º turno	<p>A contratada deverá fornecer todo o material necessário para cumprimento deste item, cujos custos operacionais, impostos, taxas, alimentação, serviço extraordinário e transporte são de responsabilidade e ônus da contratada e deverão ser considerados na proposta da licitante. Detalhamento do serviço:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Filmagem com câmeras de alta resolução definição HDV/fullHD;</li> <li>2. A proposta deverá considerar 2 serviços de filmagem, de 17 horas de duração, para cada sábado de evento, véspera de eleição;</li> <li>3. Os serviços de filmagem ininterrupta dos procedimentos iniciarão a partir da chegada da primeira urna sorteada (horário provável: 13h), e finalizará somente às 6h da manhã do domingo, quando iniciará o serviço de auditoria, item 4;</li> <li>4. Gravação de imagem com resultado de</li> </ol>

- qualidade com transmissão ao vivo no canal do Youtube do TRE.
5. Disponibilização de uma cópia original, com fornecimento de *HD* externo contendo o material bruto gravado durante o monitoramento, em até 24 horas após o término dos trabalhos de filmagem.
  6. Cabeamento e outros equipamentos necessários à execução dos serviços.
  7. A contratada deverá realizar a montagem e instalação dos equipamentos, na véspera do dia dos sorteios e realizar os testes de funcionamento;
  8. A contratada deverá disponibilizar um técnico de plantão para direção da mesa de transmissão, durante o horário de monitoramento das urnas;
  9. Caso algum equipamento apresente defeito durante os trabalhos, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de 10 minutos, para que não haja interrupção da transmissão pública da guarda das urnas que serão auditadas;
  10. Disponibilização de técnicos habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação, e permanência no local.
  11. O ambiente a ser monitorado será de aproximadamente 5m<sup>2</sup>, exigindo no mínimo duas câmeras. Podem ser utilizadas as

				<p>mesmas câmeras do item 4.</p> <p>12. O ambiente de monitoramento será na cidade de Porto Velho em endereço a ser informado previamente pelo fiscal do contrato;</p> <p>13. O serviço de filmagem do primeiro e segundo turnos somente serão pagos se efetivamente utilizados;</p> <p>14. Transmissão das filmagens, ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, que contará com o auxílio de acesso pela Seção de Comunicação do TRE.</p> <p>15. A contratada deverá dispor de link de redes móveis de internet com as configurações mínimas para execução dos serviços exigidos neste item.</p>
4	Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de <b>auditoria de funcionamento</b> das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo um conjunto de equipamentos de filmagem e transmissão para cada urna auditada, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.	12 horas	20 conjuntos/urnas, por turno	<p>A contratada deverá fornecer todo o material necessário para cumprimento deste item, cujos custos operacionais, impostos, taxas, alimentação, serviço extraordinário e transporte são de responsabilidade e ônus da contratada e deverão ser considerados na proposta da licitante. Detalhamento dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 20 câmeras de alta resolução definição HDV/fullHD ou superior, com tripé, que será instalada para filmagem exclusivamente da tela da urna eletrônica auditada;</li> <li>2. 20 microfones, tipo auricular, de lapela ou de mesa, com alta qualidade de captação de sons para uso pelo operador que votará na urna eletrônica;</li> </ol>

3. 20 (vinte) aparelhos de TV, no mínimo 40” (quarenta polegadas), para monitoramento simultâneo com as imagens de cada câmera, posicionados em suporte com pedestal, próximo à respectiva urna eletrônica, e com as imagens expostas para o público presente;
4. Cartões de memória em todas as câmeras;
5. Disponibilização de uma cópia original, com fornecimento de *HD* externo contendo o material bruto gravado durante a Auditoria, em até 24 horas após o término dos trabalhos de filmagem.
6. Cabeamento e outros equipamentos necessários à execução dos serviços.
7. Os serviços serão realizados no domingo de eleição, de 6h às 18h;
8. A contratada deverá realizar a montagem e instalação dos equipamentos, dois dias antes do dia das Eleições do 1º turno e 2º, se houver - ou, antes se preferir, para que haja tempo hábil para os testes de equipamentos;
9. Os serviços de filmagem ininterrupta dos procedimentos de auditoria deverão ser iniciados às 06 (seis) horas, início da votação, até às 18 (dezoito) horas, fim da votação, podendo ultrapassar o horário, em caso de intercorrências verificadas no momento

- da auditoria, sem que este acréscimo de horário acarrete custo adicional para a contratante;
10. O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação será conforme as orientações da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;
  11. Gravação de áudio e de vídeo por cada câmera, com captação independente e simultânea para cada urna eletrônica, com possibilidade de recuperação dos dados no decorrer dos trabalhos ou imediatamente após o seu final;
  12. O período de gravação deve ser equivalente à duração do procedimento de auditoria com garantia de continuidade, sem interrupções nem omissão de qualquer momento do transcurso dos trabalhos.
  13. Caso algum equipamento apresente defeito durante os trabalhos a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de dez minutos, para que não prejudique ou atrase os trabalhos da comissão de auditoria, sem que a substituição de aparelhos acarrete qualquer ônus para a contratante;
  14. Disponibilização de, no mínimo, 7 (sete) técnicos habilitados na operacionalização dos equipamentos de filmagem e gravação, e permanência no local dos serviços durante os trabalhos de filmagens;

				<p>15. Os serviços serão executados na cidade de Porto Velho, em endereço a ser informado previamente pelo fiscal do contrato;</p> <p>16. Transmissão das filmagens, ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, que contará com o auxílio de acesso pela Seção de Comunicação do TRE.</p> <p>17. A contratada deverá dispor de links de redes móveis de internet com as configurações mínimas para execução dos serviços exigidos neste item.</p> <p>18. O serviço de filmagem do primeiro e segundo turnos somente serão pagos se efetivamente utilizados.</p>
5	<p>Serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para transmissão dos trabalhos da Comissão de Auditoria, e divulgação das filmagens ao vivo (item 4).</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Domingo, dia 02/10/2022, de 6h às 18h, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	3 telões	1º turno	<p>A contratada deverá fornecer todo o material necessário para cumprimento deste item, cujos custos, operacionais, impostos, taxas e transporte deverão estar considerados em sua proposta. Detalhamento dos serviços:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contratação do serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para divulgação dos trabalhos da Comissão de Auditoria na transmissão das imagens ao vivo da filmagem das urnas (item 4).</li> <li>2. Cabeamento e outros equipamentos necessários à execução dos serviços.</li> <li>3. Será de responsabilidade da contratada a locação, a montagem e instalação dos equipamentos, na véspera do dia da</li> </ol>

				<p>eleição, e a realização dos testes de funcionamento;</p> <p>4. Disponibilização de técnicos habilitados na operacionalização dos equipamentos de e permanência no local.</p> <p>5. O ambiente de montagem e funcionamento do painel de LED será na cidade de Porto Velho em endereço a ser informado previamente pelo fiscal do contrato;</p> <p>6. O pagamento será considerado por unidade de painel contratado.</p> <p>7. A contratante não se obriga a contratação desse item, que estará condicionado à disponibilidade orçamentária.</p>
--	--	--	--	---

**Subcláusula única** – Os prazos e datas acima informados poderão sofrer alterações, mediante justificativa, para atendimento do interesse público, e conforme necessidade e conveniência para a Administração, previamente comunicados à CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, respeitada a legislação correlata.

### DO CRONOGRAMA DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto aos prazos previstos e estimados para a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser observado o que segue:

DATA ESTIMADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	OBJETO (detalhamento do serviço no item 2.2 do TR)	1º turno das Eleições - 01/10/2022
1	<p>Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sábado, dia 01/10/2022, de 9h às 12h, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	3 horas de gravação por turno

2	<p>Serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de até 3 minutos das captações de imagens, vídeos e sons do recolhimento das urnas eletrônicas sorteadas, diretamente nas escolas, cartórios, ou locais de votação, em locais a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Auditoria e dos trabalhos da comissão no domingo de eleição.</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sábado e domingo, dia 01 e 02/10/2022, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	até 3 minutos de vídeo editado por turno
3	<p>Serviço de filmagem e monitoramento com imagens, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, do ambiente de guarda das urnas sorteadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sábado, dia 01/10/2022, de 13h às 6h do domingo, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	17 horas de monitoramento por turno
4	<p>Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo um conjunto de equipamentos de filmagem e repetição das imagens da urna filmada diretamente na TV. O ambiente e os trabalhos da comissão de auditoria serão transmitidos ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, pela contratada.</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Domingo, dia 02/10/2022, de 6h às 18h, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	20 urnas por turno
5	<p>Serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para transmissão dos trabalhos da Comissão de Auditoria, e divulgação das filmagens ao vivo (item 4).</p> <p>Data de realização dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Domingo, dia 02/10/2022, de 6h às 18h, 1º turno das Eleições 2022.</li> </ul>	3 telões

**Subcláusula única** – Os prazos previstos e estimados acima informados poderão sofrer alterações, mediante justificativa, para atendimento do interesse público, e conforme necessidade e conveniência para a Administração, previamente comunicados à CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, respeitada a legislação correlata.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, modalidade licitatória de pregão, na forma eletrônica, menor preço por lote único, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, o qual requisitará os serviços a serem realizados.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(Artigo 57, *caput*, e §§ 1º e 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado.

**Subcláusula única** – Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados mediante justificativa e conforme necessidade da administração, devidamente registrados em processo e previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 58.996,00** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais), conforme planilha abaixo:

Item da ARP	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Quantidade a ser empenhada	Valor Total do Item (E (E=CxD))
01	<p><b>Item 01 do edital.</b> Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem. Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Por horas de gravação	3 horas por turno	R\$ 500,00	3 horas	R\$ 1.500,00
02	<p><b>Item 02 do edital.</b> Produção / veiculação - programa teleducativo /</p>	Por minutos de vídeo editado	5 minutos por turno	R\$ 500,00	3 minutos	R\$ 1.500,00

	<p>documentário/ entrevista / debate. Serviço de produção, edição e finalização de vídeo documentário institucional (VT) de até 3 minutos das captações de imagens, vídeos e sons do recolhimento das urnas eletrônicas sorteadas, diretamente nas escolas, cartórios, ou locais de votação, em locais a ser indicado pelo Presidente da Comissão de Auditoria e dos trabalhos da comissão no domingo de eleição.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>					
03	<p><b>Item 03 do edital.</b> Locação de Equipamento Audiovisual / Som / Vídeo / Filmagem. Serviço de filmagem e monitoramento com imagens, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, do ambiente de guarda das urnas sorteadas, com transmissão ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Por horas de gravação	17 horas por turno	R\$ 294,00	17 horas	R\$ 4.998,00
04	<p><b>Item 04 do edital.</b> Serviço de captação de imagens, sons, gravação e finalização dos vídeos sem cortes, sem edição, dos trabalhos de</p>	Gravação e transmissão por urna	20 urnas	R\$ 2.000,00	20 urnas	R\$ 40.000,00

	<p>auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, para auditoria de 20 (vinte) urnas eletrônicas, sendo um conjunto de equipamentos de filmagem e repetição das imagens da urna filmada diretamente na TV. O ambiente e os trabalhos da comissão de auditoria serão transmitidos ao vivo no canal oficial do TRE-RO no YouTube, pela contratada.</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>					
05	<p><b>Item 05 do edital.</b> Serviço de locação e instalação de painel de LED (dimensões a partir de 3m x 5m) para transmissão dos trabalhos da Comissão de Auditoria, e divulgação das filmagens ao vivo (item 4).</p> <p>As datas, horários e detalhamento dos serviços referentes a este item constam no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico.</p>	Unidade de painel	3 painéis	R\$ 3.666,00	3 painéis	R\$ 10.998,00
	<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 58.996,00</b>

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, serviços, encargos sociais e trabalhistas, combustível, tripulantes, cozinha, limpeza, materiais, deslocamentos, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 e FONTE DE RECURSO 0100000000, consoante Nota de Empenho nº 2022NE000530, de 30/08/2022 (evento 0888672), detalhado a seguir:

<b>FONTE ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)</b>	Pleito Eleitoral 2022
<b>AGREGADOR</b>	Despesas Diversas
<b>DESPESA AGREGADA</b>	Auditoria do 1º e do 2º turnos
<b>PLANO INTERNO</b>	1º Turno (SEG AUDIT1) 2º Turno (SEG AUDIT2)

**Subcláusula Quarta** – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e quanto à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

### DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Quanto ao pagamento à CONTRATADA dos serviços efetivamente prestados, em cada um dos turnos, comprovados por meio do termo ou atestado de recebimento definitivo, deverá ser observado o que segue:

I. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços executados em cada 1 (um) dos turnos;

II. O CONTRATANTE não se obrigará ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais de serviços não autorizados ou não recebidos de forma definitiva pelo Fiscal do Contrato. Em todos os pagamentos serão aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços;

III. No ato do pagamento será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e no CNJ da CONTRATADA. Caso haja alguma pendência que impeça o pagamento o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado;

IV. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

VI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VII. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

VIII. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente;

IX. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

X. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 67 da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA OITAVA** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta Contratação serão exercidas Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica - CAUVE e pela titular da Coordenadoria de Material de Patrimônio - COMAP, ou pelos respectivos substitutos legais, na ausência dos titulares mencionados, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e em suas alterações.

**Subcláusula única** - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução desta contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar reunião prévia com a CONTRATADA para conhecimento do local da montagem dos equipamentos e outros informes que julgar necessários;
- b) disponibilizar, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência, os locais nos quais ocorrerão as filmagens, dotados de alimentação elétrica necessária aos equipamentos e com estrutura de apoio ao trabalho da equipe da CONTRATADA;
- c) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Tribunal, alertando sobre as normas aplicáveis;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto do contrato que possa influir na execução dos serviços;
- e) autorizar a execução dos serviços e, nos dias de eleições, o início das filmagens;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte CONTRATADA;
- g) receber os arquivos contendo as filmagens originais em *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, observando que:
  - i. o gestor ou fiscal da contratação efetuará o recebimento provisório no ato da entrega da fatura e dos arquivos digitais gravados, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório;
  - ii. o recebimento provisório não implica na aceitação;

- iii. o gestor ou fiscal da contratação efetuará o recebimento definitivo dos serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações e especificações definidas no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo;
- h)** recusar, mediante emissão de Termo de Recusa emitido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do TRE-RO, os serviços, vídeos, materiais ou produtos entregues e/ou serviços prestados em que se tenha constatado, observando que:
  - i. produtos/serviços em desacordo com especificações estabelecidas no termo de referência e na proposta da CONTRATADA;
  - ii. produtos/serviços que apresentarem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.
- i)** efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em cada um dos turnos, comprovados por meio do termo ou atestado de recebimento definitivo, observadas as regras pactuadas;
- j)** cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contratual;
- k)** Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente por escrito, notificando-a quando da constatação de qualquer pendência;
- l)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- m)** Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos; e
- n)** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** executar os serviços nas condições, circunstâncias, preços, prazos e datas e equipamentos requeridos pela Administração pública, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- b)** cumprir, na eventualidade de subcontratação parcial dos serviços, os estritos termos disciplinados no contrato para essa operação;
- c)** comparecer às reuniões prévias convocadas pelo gestor ou fiscal do contrato, para alinhamento da montagem dos equipamentos;
- d)** preparar, no máximo até a véspera do dia da eleição, o ambiente de filmagem, deixando-o pronto para execução dos serviços, instalando e testando todos os equipamentos necessários conforme orientação da Comissão de Auditoria das Urnas;
- e)** providenciar os equipamentos e os necessários para garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa, em cumprimento ao que ficar definido previamente entre a contratada e a Comissão de Auditoria das Urnas;
- f)** apresentar todos os membros da equipe de filmagem devidamente identificados, os quais deverão comparecer ao local dos trabalhos, previamente informados, nos horários e datas definidos no item 2.2 do Termo de Referência. A equipe deverá permanecer no local de realização dos trabalhos até o seu término e liberação pelo Presidente da Comissão de Auditoria de Urnas Eletrônicas.
- g)** responsabilizar pelo funcionamento adequado de todos os equipamentos utilizados na prestação os serviços, bem como qualquer material essencial ao funcionamento dos equipamentos, como baterias, pilhas, cabeamento, cartões de memórias e outros assemelhados, sendo de sua responsabilidade a troca e/ou reposição;
- h)** o(s) profissional(is) designado(s) pela CONTRATADA para os serviços deverá(ão) estar no local e horário indicados pelo gestor ou fiscal do contrato, no mínimo, com 1 (uma) hora de antecedência do início da abertura da seção eleitoral para a "auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso";
- i)** arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato;

- j)** entregar à Presidente da Comissão de Auditoria de Urnas Eletrônicas, no prazo determinado os arquivos contendo as filmagens originais em *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;
- k)** manter estrito sigilo e confidencialidade acerca do material produzido nas filmagens, os quais, embora tenham natureza de informação pública, somente podem ser divulgados pela própria Justiça Eleitoral;
- l)** apagar, destruir ou deletar, após o termo de recebimento definitivo do contratante, todos os registros de imagens ou áudios captados durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;
- m)** responsabilizar-se por todos os danos de qualquer natureza, inclusive morais, em função da divulgação de imagens ou áudios captados durante auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;
- n)** responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos serviços;
- o)** aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;
- p)** sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- q)** manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame licitatório, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente impeditiva de manutenção dessas condições e a apresentar os comprovantes de regularidade do FGTS, INSS, Tributos Federais, obrigações trabalhistas e CNJ;
- r)** Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE de Rondônia;
- s)** Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato, nas normas e legislações aplicadas aos serviços.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pelo eventual descumprimento dos prazos e condições previstas nesta carta-contrato, no Edital e seus anexos e na proposta, a CONTRATADA se sujeita à aplicação das penalidades ora previstas.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

**I - Preparação dos ambientes até a véspera do dia da eleição (1º turno)** - ocorrência de atraso: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

**II - Serviços das filmagens:** Não iniciar os trabalhos de filmagens das atividades de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso no horário determinado pelo fiscal do contrato: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

**III - Presença dos profissionais:** Ausentarem-se da sala os profissionais que estiverem operando os equipamentos durante a filmagem dos trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso, sem a permanência de um substituto automático: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por cada ausência, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

**IV - Entrega dos materiais produzidos:** Descumprir o prazo para entrega dos arquivos contendo as filmagens originais em *pendrive*, *HD* ou outro dispositivo compatível identificado, acondicionados em embalagem, ou

arquivos em extensão mp4, contendo o material bruto gravado durante a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato;

**V - Descumprir as demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme segue:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos, multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
- b) De 2 (dois) a 3 (três) descumprimentos, multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
- c) De 4 (quatro) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
- d) A ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco): multa de 10% (dez por cento) e poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

**I** - Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

**III** - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

**V** - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10.520/02)

**Subcláusula Terceira** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Quarta** - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Termo de Referência respectivo como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta carta-contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

**Subcláusula Quinta** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

**Subcláusula Sexta** - A multa eventualmente imposta ao contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Sétima** - Caso o valor do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não seja suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Oitava** - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Nona** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima** - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Décima Segunda** - As multas e demais sanções previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE e a terceiros

**Subcláusula Décima Terceira** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

**Subcláusula Décima Quarta** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos respectivos, desde que haja conveniência da Administração CONTRATANTE; e

3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

**Subcláusula Segunda** –A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** - Por se tratar de contrato de escopo, com previsão de prestação de serviços em data específica, não há previsão de reajuste de preços. Em princípio os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis. Na ocorrência excepcional de prorrogação do contrato, os valores dos serviços prestados após o período de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta (igual à data da abertura do certame), poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Item 9.2.1 do Acórdão TCU n. 73/2010-Plenário), em nenhuma das modalidades, independente de eventuais prorrogações de prazo de execução.

**Subcláusula Sexta** - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**  
**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando

tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação respectivo e seus Anexos, na Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Decretos Federais 3555/2000, 9507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e,

supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

**Subcláusula única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

## DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta carta-contrato ou a ela relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 31 de agosto de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA</b> Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/09/2022, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MAIA BATISTA FERREIRA, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 01/09/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/09/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0890510** e o código CRC **A7AAF8EB**.

